

**PARECER CONTÁBIL**

Em análise ao processo administrativo que trata da contratação de empresa especializada na área de turismo, para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria voltados ao planejamento, estruturação, promoção e fortalecimento do turismo regional, abrangendo os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, verifico que há dotação orçamentária disponível para a cobertura integral da despesa.

A contratação prevê carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com valor mensal de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pelo período contratual de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme valores definidos no Estudo Técnico Preliminar e proposta apresentada. A despesa está contemplada na dotação orçamentária específica destinada às ações de fomento e desenvolvimento do turismo regional, dentro do exercício orçamentário vigente do Consórcio.

A análise evidencia que o valor proposto é compatível com o mercado, conforme pesquisa de preços realizada com, no mínimo, quatro fornecedores do ramo, e que a despesa observa os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Reducido: 29

Rubrica: 339039000000 Outros Serviços Terceiros PJ

Projeto: 2145 Manutenção Programa Turismo, Esporte e Lazer

Dessa forma, opino favoravelmente à continuidade do processo, uma vez que não há óbice contábil à realização da contratação, estando a despesa devidamente amparada na previsão orçamentária do CIRENOR e em conformidade com as normas financeiras e legais aplicáveis.

Sananduva/RS, 27 de outubro de 2025.

PAULO CESAR CHAVES

CRC RS 068970/0-1